

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Gabinete do Secretário de Estado do Desporto e Reabilitação

**Despacho n.º 2903/2005 (2.ª série).** — Considerando a excepcional dedicação à causa desportiva desenvolvida pelo dirigente Manuel Pires Madureira;

Considerando a sua actividade ecléctica como praticante desportivo de andebol e futebol;

Considerando que ao longo dos últimos 20 anos tem desempenhado um trabalho notável na divulgação do desporto no distrito de Vila Real e no fomento das camadas mais jovens;

Considerando que com dirigente realizou um trabalho de vulto nos clubes por onde passou, nomeadamente no Grupo Desportivo de Chaves, Associação Desportiva Flaviense e Casa do Benfica do Alto Tâmega, da qual foi fundador em 1990;

Considerando que é de realçar a dedicação e a paixão patenteadas no desempenho das suas funções, merecendo, por isso, ser apontado como exemplo e modelo de dirigente íntegro, sério e com espírito de bem-servir a causa desportiva;

Determina-se que seja concedida a Manuel Pires Madureira a medalha de bons serviços desportivos, nos termos dos artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 55/86, de 15 de Março.

20 de Janeiro de 2005. — O Secretário de Estado do Desporto, e Reabilitação, *Hermínio José Sobral Loureiro Gonçalves*.

## MINISTÉRIO DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS E DO TRABALHO

### Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e do Trabalho

**Despacho n.º 2904/2005 (2.ª série).** — Considerando os poderes que me foram delegados pelo despacho n.º 20 128/2004 (2.ª série), de 28 de Setembro, e o disposto na alínea c) do n.º 3 e no n.º 5, ambos do n.º 3.º da Portaria n.º 180/93, de 16 de Fevereiro, designo, sob proposta da Confederação dos Agricultores de Portugal, como representante na Unidade Central de Coordenação do Observatório do Emprego e Formação Profissional a Dr.ª Clara Guerreiro em substituição do engenheiro José Luís Salgado Barroso.

19 de Janeiro de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto e do Trabalho, *Luís Miguel Pais Antunes*.

**Despacho n.º 2905/2005 (2.ª série).** — Considerando que pelos despachos n.ºs 11 053/97 e 7341/2001, publicados, respectivamente, no *Diário da República*, 2.ª série, de 1 de Outubro de 1997 e de 9 de Abril de 2001, foram criadas as equipas de projecto presentemente em funcionamento no Instituto para a Qualidade na Formação, I. P.;

Considerando que a opção por uma organização em equipas de projecto visa garantir uma maior flexibilidade da estrutura, facilitando a introdução dos ajustamentos necessários ao bom desempenho do organismo no cumprimento da sua missão e objectivos;

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 e 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 115/97, de 12 de Maio, no desenvolvimento do estatuído no despacho conjunto n.º 336/97, de 19 de Junho, e no exercício de competências delegadas pela alínea b) do n.º 1.7 do despacho n.º 20 128/2004, de 3 de Setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, determino:

1 — São extintas as equipas dos projectos «Inovação organizacional e gestão de recursos humanos», criada pelo despacho n.º 11 053/97, de 23 de Outubro, e «Sistemas de funcionamento da formação profissional», criada pelo despacho n.º 7341/2001, de 10 de Março, cessando funções os respectivos coordenadores de projecto, Jorge Manuel Madeirinha Gomes e Elsa Clara dos Santos Caramujo.

2 — É nomeado coordenador do projecto «Metodologias de formação e desenvolvimento curricular», criado pelo despacho n.º 11 053/97, de 23 de Outubro, o licenciado Horácio Mendes Covita.

3 — É nomeado coordenador do projecto «Centro de recursos», criado pelo despacho n.º 11 053/97, de 23 de Outubro, o licenciado António Bob Moura Santos.

4 — Na sequência da cessação de funções, a seu pedido, da anterior coordenadora, é nomeada coordenadora do projecto «Evolução das qualificações e diagnóstico de necessidades de formação», criado pelo

despacho n.º 11 053/97, de 23 de Outubro, a licenciada Elsa Clara dos Santos Caramujo.

19 de Janeiro de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto e do Trabalho, *Luís Miguel Pais Antunes*.

**Despacho n.º 2906/2005 (2.ª série).** — O Decreto-Lei n.º 168/2003, de 29 de Julho, instituiu as medidas temporárias de emprego e formação profissional no âmbito do Programa de Emprego e Protecção Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/2003, de 24 de Abril.

Com estas medidas pretendeu-se contribuir de forma activa para minimizar os efeitos do aumento do desemprego decorrente da conjuntura internacional de desaceleração económica a que o mercado de trabalho se apresentava particularmente vulnerável, bem como responder às dificuldades que a situação económica e social criou em muitas famílias e empresas portuguesas.

As medidas instituídas nos domínios do emprego e da formação profissional pelo Programa de Emprego e Protecção Social tinham como principais objectivos reforçar os mecanismos de incentivo à criação de postos de trabalho, à mobilidade e à formação profissional e aumentar a empregabilidade, privilegiando o apoio a empresas que contratem e formem desempregados, bem como apoiar a adaptabilidade das empresas e dos trabalhadores nacionais.

No artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 168/2003, de 29 de Julho, prescreve-se que o «diploma entra em vigor no dia seguinte ao da respectiva publicação e vigora durante 18 meses, podendo, no entanto, ser objecto de prorrogação por mais 6 meses».

Apesar de os indicadores do mercado de emprego terem vindo a registar uma evolução favorável, verificando-se, em algumas regiões, variações homólogas negativas do desemprego registado, o esforço desenvolvido no combate ao desemprego não deve diminuir numa conjuntura económica e social que ainda se mantém pouco favorável à animação do mercado de trabalho.

Acresce, ainda, o período de tempo necessário entre a instituição legislativa das medidas e o início da respectiva execução, assim como a importância de maximizar os efeitos dos esforços de divulgação e concretização do Programa de Emprego e Protecção Social entre tanto efectuados pelo serviço público de emprego.

Assim, ao abrigo do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 168/2003, de 29 de Julho, determino a prorrogação da vigência do Programa de Emprego e Protecção Social por um período adicional de seis meses, até 31 de Julho de 2005.

19 de Janeiro de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto e do Trabalho, *Luís Miguel Pais Antunes*.

## MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

### Gabinete do Ministro

**Despacho n.º 2907/2005 (2.ª série).** — Foi celebrado entre o Estado Português e os Estaleiros Navais de Viana do Castelo, S. A., em 15 de Outubro de 2002, um contrato relativo à construção de um navio patrulha oceânico, com opção de aquisição de mais um navio, a qual foi exercida em 14 de Janeiro de 2003.

Este contrato foi ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 138/2002, de 12 de Novembro, e mereceu visto do Tribunal de Contas em 19 de Dezembro de 2002.

A construção destes navios exige do Estado Português, atendendo à complexidade, novidade e natureza dos projectos, um especial cuidado no acompanhamento das diversas fases deste processo, na medida em que se trata de bens de natureza militar destinados a serem equipados com tecnologia também predominantemente militar.

Assim, e atento o disposto na cláusula 22.ª do referido contrato, torna-se necessário criar uma missão de acompanhamento e fiscalização, organismo de carácter temporário, integrando técnicos especialistas do material a construir e a instalar e outros técnicos que assegurem, em cada fase do processo de construção e instalação dos equipamentos, o cumprimento das especificações técnicas contratuais e demais obrigações que resultam do contrato.

Neste contexto, o Ministro de Estado, da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar determina o seguinte:

1 — É criada a missão de acompanhamento e fiscalização (MAF) da execução do contrato de aquisição de dois navios patrulha oceânicos, celebrado no dia 15 de Outubro de 2002, entre os Estaleiros Navais de Viana do Castelo, S. A., e o Estado Português.

2 — A MAF será chefiada por um oficial superior da Marinha e integra um máximo de 14 elementos pertencentes aos quadros (militar e civil) da Marinha e ao quadro do pessoal civil do Arsenal do Alfeite,

nomeados, em comissão normal, pelo Ministro da Defesa Nacional, sob proposta do Chefe do Estado-Maior da Armada.

3 — Sob proposta do Chefe do Estado-Maior da Armada, são nomeados os militares abaixo mencionados para integrarem a MAF:

Posto	Número	Classe	Nome	Cargo
Capitão-tenente	20182	ECN	Carlos Alberto Lopes Moreira	Chefe MAF.
Capitão-tenente	23286	EN-MEC	Paulo Jorge Barbosa Rodrigues	Adjunto.
Capitão-tenente	21387	EN-MEC	Rui Manuel Bermudes Cohen	Adjunto.
Primeiro-tenente	2246282	SEE	Adelino de Jesus da Costa Bernardo	Adjunto.
Primeiro-tenente	21889	NA	Paulo Duarte Gomes Silvano	Adjunto.
Primeiro-tenente	21091	EN	Paulo Manuel M. da Silva T. Martins	Adjunto.
Primeiro-sargento	50068	MQ	Fernando José Silva Guerreiro	Adjunto.

4 — As competências da MAF são as seguintes:

- a) Representar a entidade adjudicante e receber toda a informação e documentação a fornecer pelo adjudicatário no âmbito do contrato;
- b) Actuar como elo de ligação entre a entidade adjudicante, o adjudicatário, a sociedade classificadora, os subfornecedores e outras entidades em todas as questões relativas à execução do contrato;
- c) Gerir e acompanhar a execução do contrato nos termos previstos na sua cláusula 22.<sup>a</sup> e nos seus anexos D e J;
- d) Aprovar as peças do projecto, do caderno de provas, das especificações de materiais, da documentação técnica e logística, do plano de treino, dos lotes de sobressalentes e ferramentas e de outros elementos que, nos termos do contrato, tenham de ser sujeitos à aprovação da entidade adjudicante;
- e) Verificar a conformidade do objecto do fornecimento definido na cláusula 1.<sup>a</sup> do contrato, nos termos previstos nesta cláusula e nos anexos A, J, L e M;
- f) Verificar a conformidade do local e prazos de entrega dos bens e dos serviços objecto do contrato, em obediência ao planeamento e ao controlo de avanço de obra, nos termos da cláusula 3.<sup>a</sup> e dos seus anexos E, J, L, M e O;
- g) Determinar a composição dos bens de apoio logístico (lotes de ferramentas e de sobressalentes) e respectivos preços, nos termos previstos nas alíneas c) do n.º 1 e c) do n.º 2 da cláusula 4.<sup>a</sup> do contrato e em conformidade com os n.ºs 7.8 e 7.9 do seu anexo M;
- h) Verificar a satisfação das condições de pagamento estipuladas na cláusula 5.<sup>a</sup> e nos n.ºs 2 a 11 da primeira parte e 1 a 9 da segunda parte da cláusula 6.<sup>a</sup> do contrato e emitir as correspondentes declarações de conformidade a remeter à entidade liquidatária;
- i) Emitir os certificados de cumprimento das condições contratuais condicionantes dos pagamentos, incluindo o termo de quitação;
- j) Emitir parecer sobre a necessidade do ajustamento do projecto do navio patrulha oceânico e a conformidade desse ajustamento com o respectivo preço, nos termos previstos na alínea a) do n.º 2 da cláusula 4.<sup>a</sup> do contrato;
- k) Verificar o cumprimento, por parte do adjudicatário, de todas as obrigações constantes da cláusula 20.<sup>a</sup> do contrato;
- l) Proceder à escolha dos sistemas dos equipamentos e dos componentes principais propostos pelo adjudicatário nos casos em que correspondam a marcas, modelos e tipos que não estejam expressos no anexo L, nos termos previstos na alínea e) da cláusula 20.<sup>a</sup> do contrato;
- m) Fornecer o material, a informação e os serviços da responsabilidade da entidade adjudicante nos termos previstos na cláusula 21.<sup>a</sup> do contrato e no seu anexo N;
- n) Acompanhar as provas de entrega e de aceitação, aprovar os seus resultados nos termos previstos na cláusula 27.<sup>a</sup> do contrato e no seu anexo A;
- o) Verificar as condições de entrega e recepção de todos os bens e serviços objecto do contrato e assinar os respectivos autos, certificados e quaisquer outros documentos, nos termos previstos na cláusula 31.<sup>a</sup> do contrato e nos seus anexos A e O;
- p) Assegurar as acções atinentes à classificação de segurança nos termos previstos na cláusula 18.<sup>a</sup> do contrato e no seu anexo P;
- q) Nomear os participantes no desenvolvimento de *software* nos termos e condições previstos no n.º 3 da cláusula 34.<sup>a</sup> do contrato e no seu anexo I;
- r) Verificar e propor a aceitação ou rejeição de situações consideradas como casos de força maior e comunicar a sua ocorrência nos termos previstos na cláusula 14.<sup>a</sup> do contrato;
- s) Identificar atrasos na entrega de bens e serviços e determinar os valores das correspondentes penalidades nos termos previstos na cláusula 13.<sup>a</sup> do contrato e no seu anexo G;

- t) Verificar situações de incumprimento de questões técnicas e determinar o montante das respectivas penalidades nos termos previstos na cláusula 29.<sup>a</sup> do contrato e no seu anexo G;
- u) Aprovar a escolha da seguradora e da apólice para os contratos de seguro de construção, bem como confirmar o seu cumprimento nos termos previstos na cláusula 25.<sup>a</sup> do contrato;
- v) Verificar a conformidade do seguro de cobertura de riscos por acidente nos termos previstos na cláusula 26.<sup>a</sup> do contrato;
- w) Outorgar as modificações II e III, nos termos previstos na cláusula 30.<sup>a</sup> do contrato e no seu anexo D;
- x) Verificar o cumprimento, por parte do adjudicatário, das obrigações de garantia técnica e logística e de garantia de continuidade do apoio técnico e logístico, nos termos previstos na cláusula 32.<sup>a</sup> do contrato e nos seus anexos B e M;
- y) Propor a alteração da afectação das verbas contratualmente consignadas, consoante as necessidades da gestão contratual e a necessidade de suportar alterações e modificações contratuais ou outras despesas relacionadas com a gestão e execução do contrato, desde que tal não implique o aumento do valor global do contrato fixado no n.º 2 da cláusula 4.<sup>a</sup>;
- z) Dirigir temporariamente todo o pessoal que integre as primeiras guarnições, que assista ou participe em provas e em acções de formação e treino ou que desempenhem outras funções que se revelem necessárias;
- aa) Manter a entidade de tutela informada sobre a evolução da execução do contrato, designadamente através de relatórios semestrais e do relatório final;
- ab) Promover e dinamizar a integração dos navios na Marinha, designadamente nas áreas de apoio técnico, da informação logística e do abastecimento;
- ac) Promover a formação e treino das guarnições e o apetrechamento e preparação dos organismos de manutenção do 2.º e 3.º escalões.

5 — Os encargos financeiros decorrentes do funcionamento da MAF são assegurados pelas verbas inscritas no programa de aquisição dos navios patrulha oceânicos na Lei de Programação Militar, ou por verbas do PIDDAC.

6 — O chefe da MAF fica na dependência do Ministro da Defesa Nacional.

7 — Delego, com poderes de subdelegação, no Chefe do Estado-Maior da Armada competência para a gestão e acompanhamento dos trabalhos desenvolvidos pela MAF, designadamente no que concerne às alterações de classe II e III, previstas na cláusula 30.<sup>a</sup> do contrato em apreço.

8 — A MAF inicia funções na data de entrada em vigor do contrato de aquisição de dois navios patrulha oceânicos, celebrado no dia 15 de Outubro de 2002, e permanecerá em funções durante o tempo necessário à execução do contrato em questão.

24 de Janeiro de 2005. — O Ministro de Estado, da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, *Paulo Sacadura Cabral Portas*.

## Secretaria-Geral

**Despacho (extracto) n.º 2908/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 21 de Janeiro de 2005 do secretário-geral do Ministério da Defesa Nacional:

António Diogo Bispo, técnico de informática de grau 1 do quadro de pessoal do Ministério da Defesa Nacional — nomeado, precedendo concurso, técnico de informática de grau 2 do mesmo quadro de pessoal, com efeitos a partir de 18 de Janeiro de 2005.

Graça Maria Olinda dos Santos Amorim, técnica de informática de grau 1 do quadro de pessoal do Ministério da Defesa Nacional — nomeada, precedendo concurso, técnica de informática de grau 2